

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 824/2018

Altera os Artigos 23º e 45º da Lei Nº.13.502 de 01 de novembro de 2017, que dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, estabelecendo competências aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Integração Nacional, do Meio Ambiente e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da Casa Civil- PR.



EMENDA N.º

Insira-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. 1º - A Lei Nº. 13.502 de 01 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 23-A.

.....

XVI - formulação e condução da política nacional de irrigação com vistas ao desenvolvimento da agricultura irrigada, em articulação com os Ministérios da Integração Nacional, do Meio Ambiente e a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil- PR.

.....

Do Ministério da Integração Nacional

Art. 45-A.

.....

X- Irrigação Pública (NR)

.....

Art. 2º - Os Ministérios da Integração Nacional, Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Planejamento, Orçamento e Gestão promoverão articulações visando a movimentação das dotações orçamentárias vinculadas às ações de coordenação e execução da política nacional de irrigação, observados os códigos da funcional programática correspondente e a adequação das estruturas dos órgãos envolvidos; bem como dos cargos e funções de confiança necessários a implementação da nova estrutura orgânica de gerenciamento das ações relativas à irrigação no âmbito do MAPA.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sempre teve identificação circunstanciada com o uso da irrigação e o manejo dos recursos hídricos e solos, mesmo porque tal prática se configura como tecnologia de campo, incorporando, portanto, princípios, fundamentos, ações e tecnologias voltadas essencialmente para o setor agropecuário e ao produtor rural, cujo fomento compete a essa Pasta Ministerial em função da Lei Agrícola em vigor.

Não obstante, a partir da década de 1990 ocorreu uma disfunção nas competências Ministeriais relativas à política de irrigação, com a supressão do MAPA dessa governança, atribuindo, com exclusividade, essa missão, para o Ministério da Integração Nacional. Isso, todavia, vem deturpando qualquer concepção em termos de coerência de gerenciamento, já que o órgão não tem suas principais linhas de ações identificadas com o setor agropecuário.

Assim, a agricultura irrigada tem-se desenvolvido de forma desordenada, com o produtor irrigante ressentindo-se de uma atuação mais efetiva e proativa do Ministério nessa questão.

Como preconiza o Art.187 da Constituição Federal a Irrigação é um item da Política Agrícola, a qual na estrutura organizacional do Poder Executivo compete ao Ministério da Agricultura a sua execução.

Além disso, a Lei Agrícola Nº 8.171/ 91 - cuja administração compete ao MAPA (ART.106), possui como seus objetivos a irrigação e drenagem (arts. 4º inciso XV, 84º e 85º). E mais, o Plano Plurianual - PPA 2016 a 2019, objeto da Lei 13.249 de 14-01-2016, estabeleceu como



reponsabilidade do MAPA a implantação de 1,5 milhão de hectares irrigados no período considerado.

O que se postula é que se estabeleça um novo marco legal em termos da Administração Pública Federal, para formulação e condução da política nacional de irrigação, no sentido de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reassuma o seu papel de protagonista, atendendo a uma justa reivindicação, muito pretendida pelos agricultores irrigantes e pelo setor agropecuário de modo geral.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2018.

COVATTI FILHO

Progressistas/RS



CD/18369.09757-10